

Aprova plano de melhoramentos públicos no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do O', revogando, parcialmente, as Leis n.ºs 6.012, de 28 de maio de 1962, e 6.460, de 30 de dezembro de 1963; desincorpora da classe de uso comum do povo área municipal ali situada; e dispõe sobre permuta de áreas no mesmo subdistrito.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25 293-P-976, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do O':

I — Abertura, em prolongamento, da Rua Álvaro Guerra, até a Rua da Balsa, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 180,00 metros;

II — Alargamento da Rua Álvaro Guerra para 16,00 metros, entre o prolongamento de que trata o item anterior e um ponto situado, aproximadamente, 70,00 metros aquém;

III — Formação de praça entre a Rua da Balsa, o prolongamento de que trata o item I e imóveis particulares;

IV — Fixação de alinhamento da Avenida Otaviano Alves de Lima, na extensão aproximada de 21,00 metros;

V — Concordância de alinhamentos do prolongamento de que trata o item I com a praça referida no item III e a Rua da Balsa.

Art. 2.º — Fica revogado o item III do artigo 1.º da Lei n.º 6.460, de 30 de dezembro de 1963, e derogado o plano de fixação de alinhamentos aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 6.012, de 28 de maio de 1962, no trecho compreendido entre a praça de que trata o item III do artigo anterior e um ponto situado aproximadamente 100,00 metros além.

Art. 3.º — Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens dominicais do Município o espaço livre assinalado na referida planta n.º 25 293-P-976, e que assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-7-6-5-4-1, de formato irregular, com cerca de 1.716,50 m² (um mil, setecentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha mista 7-6-5), na extensão total aproximada de 143,00 metros, com a Rua Álvaro Guerra, segundo seu alinhamento, e com a rua Projetada, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 6.460, de 30 de dezembro de 1963; por um lado (linha curva 5-4-1), na extensão total aproximada de 138,00 metros, com área municipal e com área de quem de direito; pelo outro lado (linha reta 1-7), na extensão aproximada de 33,50 metros, com área de quem de direito.

Art. 4.º — Fica o Executivo autorizado a permutar a área de terreno ora desincorporada e outra lindeira, de propriedade municipal, localizada à Avenida Otaviano Alves de Lima, por outra área, situada à Rua da Balsa, de propriedade de Abril S.A. — Cultural e Industrial ou sucessores, todas no 4.º subdistrito Nossa Senhora do O', representadas na referida planta n.º 25 293-P-976, e que assim se descrevem:

I — Área A, de propriedade particular, delimitada pelo perímetro 7-9-8-7, de formato irregular, com cerca de 4.750,00 m² (quatro mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta 9-8), na extensão aproximada de 150,00 metros, com a Rua da Balsa, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 6.012, de 28 de maio de 1962, ora revogado; por um lado (linha reta 8-7), na extensão aproximada de 65,00 metros, com área de quem de direito e com o leito da Rua Álvaro Guerra; pelo outro lado (linha mista 7-9), na extensão aproximada de 185,00 metros, com área de quem de direito;

II — Area B, de propriedade do Município, perfazendo um total aproximado de 4.897,50 m² (quatro mil, oitocentos e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), composta da área descrita e desincorporada nos termos do artigo 3.o e de outra, lindeira, de domínio municipal e que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 3-2-1-4-10-3, de formato irregular, com cerca de 3.181,00 m² (três mil, cento e oitenta e um metros quadrados), confrontando, pela frente (linha reta 3-2), na extensão aproximada de 44,00 metros, com a Avenida Otaviano Alves de Lima, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha curva 2-1), de quem da área olha para a Avenida Otaviano Alves de Lima, na extensão aproximada de 72,00 metros, com área de quem de direito; pelo lado esquerdo (linha quebrada 4-10-3), na extensão total aproximada de 103,00 metros, com área de quem de direito; pelos fundos (linha curva 1-4), na extensão aproximada de 38,00 metros, com a área descrita e desincorporada no artigo 3.o.

Parágrafo único — As áreas ora descritas serão permutadas, de acordo com laudo avaliativo do Departamento Patrimonial, atribuindo-se à área particular o valor de Cr\$ 564.745,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), e à municipal o valor de Cr\$ 713.700,00 (setecentos e treze mil e setecentos cruzeiros), havendo torna ou reposição em favor da Prefeitura, a ser paga, em dinheiro, à época da lavratura da escritura de permuta, quando a avaliação e o cálculo da torna deverão ser atualizados.

Art. 5.o — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de julho de 1974, 421.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Nelson Mortada** — O Secretário de Obras, **Ivan Lubacheski** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 1974 — O Chefe do Gabinete, **Edmundo de Menezes Guimarães**.